



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1014/2026

II – PERÍODO E LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA:

Data de Início: **08/09/2026 – 08h00min**

Data de Término: **28/09/2026 – 14h00min**

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - Copel, situada à rua Raimundo Ribeiro s/n, Centro, São Francisco do Conde – Bahia.

III – DATA, HORA E LOCAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA:

Data e Hora de Abertura: **29/09/2026 – 09h00min**

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - Copel, situada à rua Raimundo Ribeiro s/n, Centro, São Francisco do Conde – Bahia.

IV – OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:

Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar diretamente da Agricultura Familiar, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e Lei Federal nº 15.226/2025, para o ano letivo de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

V – PRAZOS:

a) **VIGÊNCIA:** A vigência se dará até o **dia 31 de dezembro de 2026**.

b) **ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o prazo de vigência contratual, na qual se atestará o seu recebimento.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.01 – **Projeto Atividade:** 2031 – **Elemento de Despesa:** 33.90.30 **Fonte:** 5520000

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo **não superior a 30 (trinta) dias** pós a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento.

VIII – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o prazo de vigência contratual, na qual se atestará o seu recebimento.

IX – ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência - Especificações dos Produtos;

Anexo I do TR - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II do TR - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta);

Anexo III do TR - Minuta do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar diretamente da Agricultura Familiar, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e Lei Federal nº 15.226/2025, para o ano letivo de 2026. Os interessados deverão apresentar a documentação pertinente, no período e local indicado na Folha 1 – DADOS DO EDITAL.

1 - OBJETO

1.1 – Indicado no Campo IV da Folha 1 – DADOS DO EDITAL.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do processo os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (Pessoa Física), que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, observadas as disposições contidas na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.
- 2.2 O encaminhamento do projeto de venda pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.3 A apresentação do projeto de venda implicará na plena aceitação por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão apresentar os Documentos de Habilitação, durante o período estabelecido no campo II da folha 1- DADOS DO EDITAL em envelope lacrado e indevassável, rubricado no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

NOME DO GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

DATA E HORÁRIO

- 3.2 O credenciamento, se houver, deverá ser entregue à comissão na sessão marcada para abertura dos envelopes, contendo identificação do credenciado ou procurador (nome completo, número de identidade e do CPF), dando poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento desta Chamada Pública, em conformidade com a legislação em vigor, devidamente assinado pela pessoa física participante, bem como titular ou representante legal da Entidade participante.

- 3.2.1 Quando a pessoa física ou Entidade se fizerem representados, deverá ser por Procuração Particular, devendo ser apresentada cópia autenticada ou cópia acompanhada do original dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do credenciado que estará representando a Entidade ou pessoa física na sessão;
- b) Cédula de identidade do representante legal da Entidade que designou o procurador, e/ou cédula de identidade da pessoa física que está sendo representada;
- c) Estatuto/Ata de Posse da Entidade (quando for o caso).
- d) Procuração Particular para praticar todos os demais atos pertinentes a Chamada Pública, em nome do proponente.

- 3.2.2 Quando a Entidade ou pessoa física se fizerem representar por credenciado através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento, além dos documentos elencados no subitem 3.2.1, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.3 A pessoa física ou seu representante, bem como o representante legal da Entidade que não se credenciar em perante a COMISSÃO, ficarão impedidos de se manifestarem durante a sessão, inclusive de declararem intenção de recorrer ou renunciarem a interposição de recurso, enfim, de representarem estes durante a reunião.
- 3.4 Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma Entidade ou pessoa física.
- 3.5 Uma vez entregues todas as credenciais, não será permitida a participação de Entidades ou pessoas físicas retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 Para habilitação dos proponentes, serão exigidos os documentos elencados à seguir, de acordo com o Art. 35 da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026:

- 4.1.1 Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

- I - cópia do RG e CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- IV - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

- 4.1.2 Os **GRUPOS INFORMAIS**, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

- I - cópia do RG e CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- IV - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

- 4.1.3 Os **GRUPOS FORMAIS**, organizados em associações e cooperativas:

- I - cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- IX - Apresentação de RG e CPF do representante (s) legal (is) da Entidade.

- 4.1.4 Os **EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS** - EFR:

- I - cópia do CNPJ;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.2 Os documentos extraídos via *Internet* somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (*site*) do órgão emissor.
- 4.3 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação, quando da sessão de abertura.
- 4.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos, fica facultado à COPEL a abertura de prazo de até 3 (três) dias úteis para regularização da documentação.

5 - PROJETO DE VENDA

- 5.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser elaborado com base no Anexo II do termo de referência, sendo que para cada item a ser adquirido deve o proponente, apresentar as exigências contidas na planilha de referência e especificações, anexadas a este Edital, quando for o caso.
- 5.2 Cada interessado deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com o **preço unitário fixado pela PMSFC**, com base em pesquisa de preços, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6 - ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS

- 6.1 Serão considerados classificados os projetos de vendas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.2 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido neste edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma deste item.
- 6.3 **Na primeira etapa**, para fins de análise, os **PROJETOS DE VENDAS** serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte **ordem de prioridade** (Art. 36, §1º):
- I - grupo de projetos de fornecedores **locais**,
 - II - grupo de projetos de fornecedores da **região geográfica imediata**,
 - III - grupo de projetos de fornecedores da **região geográfica intermediária**,
 - IV - grupo de projetos de fornecedores **do Estado** e
 - V - grupo de projetos de fornecedores **do País**.
- 6.3.1 **Entre os grupos de projetos** será observada a seguinte **ORDEM DE PRIORIDADE** para seleção:
- I - o grupo de projetos de **fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores **região geográfica imediata** terá prioridade sobre o da região geográfica intermediária, do Estado e do País.
 - III - o grupo de projetos de fornecedores da **região geográfica intermediária** terá prioridade sobre o do Estado e do País.
 - IV - o grupo de projetos **do Estado** terá prioridade sobre o do País.
- 6.4 Caso não obtenha no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 6.3
- 6.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a **segunda etapa** do processo de seleção.
- 6.6 **Na segunda etapa**, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais **compostos por mulheres** ou **jovens agricultores** familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
 - II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
 - III - projetos organizados sob a forma de:
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e
 - d) cooperativas centrais.
- 6.7 O enquadramento nos critérios previstos no item 6.6, inciso I observará o seguinte:
- I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
 - II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
 - III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
- 6.8 Os critérios previstos no item 6.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.
- 6.9 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
- 6.10 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7 - RESULTADO FINAL

- 7.1 A **Comissão de Licitação** divulgará o resultado final do processo no mural da **PMSFC** e no Diário Oficial do Município (**DOM**) após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.
- 7.2 Caso não sejam atendidas todas as escolas do Município de São Francisco do Conde, os gêneros alimentícios faltantes serão cotados em licitação posterior a esta chamada pública.

8 - CONTRATAÇÃO

- 8.1 Uma vez declarado(s) vencedor(es), os Proponentes vendedores deverão assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II deste Edital.
- 8.2 O limite individual de venda do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF / ano, de acordo com o Art. 38 da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026, observada a seguinte regra:
- 8.2.1 Para a comercialização com **fornecedores individuais** (pessoa física) ou **grupos informais** (Art. 38, §1º da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026), os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano.
 - 8.2.2 Para a comercialização com **grupos formais** ou **EFR** (Empreendimento Familiares Rurais) (Art. 38, §2º, incisos I, II e III da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026), o montante máximo a ser contratado será o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:
 - I - **VMC**: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;
 - II - **N**: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
 - III - **VIM**: corresponde ao valor individual máximo de comercialização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.2.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a PMSFC a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais (Art. 38, §4º da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026).
- 8.2.2.2 Cabe à PMSFC a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais (Art. 38, §5º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026).
- 8.3 Os contratos resultantes da Chamada Pública terão prazo de vigência e duração até **31 de dezembro de 2026**.

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

- 9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela SEDUC.
- 9.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme Ordem de Fornecimento emitida pela SEDUC.
- 9.4 A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

10 - LOCAL DE ENTREGA

- 10.1 Indicado no Campo VIII da Folha 1 – DADOS DO EDITAL.
- 10.2 A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

11 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 11.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.
- 11.2 A data e horário de entrega das mercadorias deverão ser seguidos de acordo com o roteiro encaminhado pela Coordenação de Alimentação Escolar;
- 11.3 O transporte para entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizado pela CONTRATADA e deverá garantir a integridade dos produtos, inclusive higiênico-sanitária. Os alimentos deverão ser entregues em veículos em adequadas condições higiênico-sanitárias.
- 11.4 DO RECEBIMENTO E ACEITE: O recebimento dos produtos será feito primeiramente em caráter provisório. Somente após verificação da conformidade com os Requisitos Técnicos estabelecidos e demais exigências contidas no processo licitatório o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento.

12 - PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.



13 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 13.1 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, no horário de atendimento das 8h às 14h, no seguinte endereço: Praça da Independência s/n, Secretaria de Administração - Centro – São Francisco do Conde – Bahia.
- 13.2 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital de Chamada Pública perante a Administração, aquele que não a protocolar, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, apontando as falhas e irregularidades que o viciou.
- 13.3 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.
- 13.4 O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado final.
- 13.5 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 13.6 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.7 Não serão conhecidos impugnações e recursos que forem enviados por fax ou e-mail.
- 13.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A apresentação do projeto de vendas a esta chamada pública implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital.
- 14.2 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital, poderão ser feitos à Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente ou através do fone (71) 3651-8069 até 24 horas antes da sessão.
- 14.3 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.
- 14.4 Fica designado o foro da Cidade de São Francisco do Conde, Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.
- 14.5 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I -** Termo de Referência - Especificações dos Produtos;
Anexo I do TR - Modelo de Carta de credenciamento;
Anexo II do TR - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta);
Anexo III do TR - Minuta do Contrato de Compra e Venda.

São Francisco do Conde, 03 de setembro de 2026.

VANESSA VILAS BOAS DANTAS
Secretária Municipal de Educação



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

ANEXO I do Edital

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa orientar O Edital de Chamada Pública que será realizado por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, para **Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar**, em cumprimento ao estabelecido na **Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e Lei Federal nº 15.226/2025**, para o ano letivo de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE na Bahia**, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará Chamada Pública, consoante Art. 81 da lei 14.133/2021, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com início na data da assinatura do contrato até 31.12.2026. Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947 e da resolução CD/FNDE nº 4/2026, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Amendoim de primeira, <i>in natura</i> , apresentando grãos íntegros, bem desenvolvidos, novos e macios, com grau de maturação adequado para o consumo, deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresco; deve se apresentar intacto e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	720	13,51	9.727,20
2	Aipim de primeira, <i>in natura</i> , deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresco; deve se apresentar intacto e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	2.300	3,26	7.498,00
3	Alface crespa de primeira, <i>in natura</i> , deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresca; deve se apresentar intacta e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias	Maço	800	3,47	2.776,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície das folhas; estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.				
4	Banana da prata de primeira, <i>in natura</i> , deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresca; deve se apresentar intacta e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação verde que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	7.200	4,97	35.784,00
5	Banana da terra de primeira, <i>in natura</i> , deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresca; deve se apresentar intacta e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação verde que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	7.200	7,10	51.120,00
6	Batata doce de primeira, <i>in natura</i> , deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresca; deve se apresentar intacta e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	2.400	8,61	20.664,00
7	Coco Verde de primeira, <i>in natura</i> , deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresco; deve se apresentar intacto e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.	Un.	18.500	3,00	55.500,00
8	Couve folha de primeira, <i>in natura</i> , deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresca; deve se apresentar intacta e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície das folhas; estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.	Maço	1.900	2,87	5.453,00
9	Inhame de primeira, <i>in natura</i> , deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresco; deve se apresentar intacto e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	1.500	10,16	15.240,00
10	Laranja de primeira, <i>in natura</i> , deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresca; deve se apresentar intacta e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhes	Kg	9.600	2,39	22.944,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.				
11	Mamão formosa de primeira, <i>in natura</i> , deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresco; deve se apresentar intacto e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	7.200	4,19	30.168,00
12	Manga de primeira, <i>in natura</i> , deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresca; deve se apresentar intacta e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	9.600	5,25	50.400,00
13	Melancia de primeira, <i>in natura</i> , deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresca; deve se apresentar intacta e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	12.000	3,50	42.000,00
14	Milho de primeira, <i>in natura</i> , em espiga de tamanho médio a grande, apresentando grãos íntegros, bem desenvolvidos, novos e macios, com grau de maturação adequado para o consumo, deve ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, fresco; deve se apresentar intacto e firme; ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; deve estar livre de fungos, insetos, parasitas e larvas; estar livre de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes.	Und.	7.200	1,83	13.176,00

3.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA E VALOR ESTIMADO

Órgão - 0801 Ação – 2031 Elemento de despesa - 33.90.30 Fonte - 5520000
Valor Estimado R\$ 362.450,20

3.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.2.1 Poderão participar do processo os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS ou PESSOAS FÍSICAS que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, observadas as disposições contidas na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.
- 3.2.2 Ser agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos da Lei nº 11.326/2006.
- 3.2.3 Possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), ou outro documento que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.
- 3.2.4 Apresentar Projeto de Venda dos gêneros alimentícios ofertados, contendo as especificações, quantidades, cronograma de entrega e preços, em conformidade com as exigências deste edital.



- 3.2.5 Possuir condições de realizar as entregas nos locais, datas e quantidades estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o recebimento definitivo.
- 3.2.6 O encaminhamento do projeto de venda pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.2.8 A apresentação do projeto de venda implicará na plena aceitação por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 A CONTRATADA deverá ofertar o objeto contratado atendendo às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.
- 4.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos produtos contratados, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 4.3 CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais de acordo com a entrega dos produtos, não sendo permitido o recebimento de nenhum produto que não esteja acompanhada da nota fiscal pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se à:
 - a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato;
 - b) Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a Nota Fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor;
 - c) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
 - d) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
 - e) Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.
- 7.2 A data, horário e local de entrega das mercadorias deverão ser seguidos de acordo com o roteiro encaminhado pela Coordenação de Alimentação Escolar.
- 7.3 O transporte para entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizado pela CONTRATADA e deverá garantir a integridade dos produtos, inclusive higiênico-sanitária. Os alimentos deverão ser entregues em veículos em adequadas condições higiênico-sanitárias.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 8.1 O recebimento dos produtos será feito primeiramente em caráter provisório. Somente após verificação da conformidade com os Requisitos Técnicos estabelecidos e demais exigências contidas no processo licitatório o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. DO LOCAL DE ENTREGA

9.1 Os produtos deverão ser entregues pela contratada (sendo essa responsável pelo transporte dos gêneros até os endereços abaixo) nas escolas, conforme planejamento da SEDUC, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar. Os locais de entrega dos gêneros constam na tabela abaixo:

Nº	LOCAIS DE ENTREGA	LOCALIDADE
1	ESCOLA ABDON CALDEIRA	Socorro
2	ESCOLA ALMIR PINTO DA CUNHA	Campinas
3	ESCOLA ALVARO RODRIGUES	Jabequara da Areia
4	ESCOLA ANA TOURINHO	Macaco
5	ESCOLA ANÍSIO TEIXEIRA	Engenho de Baixo
6	ESCOLA ANTONINA OLÍMPIA PESSOA DA SILVA	Roseira
7	ESCOLA ANTÔNIO BALBINO	Ilha das Fontes
8	ESCOLA ARLETE MAGALHÃES	Centro
9	ESCOLA BARTOLOMEU DOS SANTOS	São Bento
10	ESCOLA BEM-ME-QUER	Paramirim
11	ESCOLA BENTO GONÇALVES	Jabequara da Areia
12	ESCOLA CANTINHO DA ALEGRIA	Caípe de Baixo
13	ESCOLA CÉLIA DE JESUS SACRAMENTO	Caípe de Cima
14	CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO DO SABER - CEAS	Caípe de Cima
15	CENTRO EDUCACIONAL CLAUDIONOR BATISTA – CECBA	Monte Recôncavo
16	CRECHE CASULO ZAIDE DALTRIO DIAS	Centro
17	CRECHE MUNICIPAL DO CAIPE	Caípe de Baixo
18	CRECHE ISIDORIA BORGES	Centro
19	CRECHE LEONOR TEIXEIRA	Gurugé
20	CRECHE MENINO JESUS	Jabequara da Areia
21	CRECHE O GIRASSOL	Santo Estevão
22	ESCOLA ROBERTINA SANTOS	Centro
23	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS	Monte Recôncavo
24	ESCOLA FAGUNDES VARELA	Santo Estevão
25	ESCOLA FREI ELISEU	Centro
26	INSTITUTO MUNICIPAL LUIZ VIANA NETO - IMLVN	Centro
27	ESCOLA IROMAR SILVA NOGUEIRA	Caípe de Baixo
28	ESCOLA JOÃO SEABRA DE ALMEIDA VELOSO	Muribeca
29	CENTRO EDUCACIONAL JOAQUIM ALVES DA CRUZ RIOS - CEJACR	Pitangueira
30	ESCOLA JOAQUIM IGNACIO DE ARAGÃO BULCÃO	Coroadó
31	ESCOLA JOSE DE ARAGÃO BULCAO	Monte Recôncavo
32	ESCOLA JULIETA PORCIÚNCULA	Centro
33	ESCOLA JUVENAL EUGENIO DE QUEIROZ	Baixa fria
34	ESCOLA LÍCIA MARIA ALVES PINHO	Centro
35	ESCOLA LUZIENE AMÁLIA	Muribeca
36	ESCOLA MARIA AMELIA SANTOS (TRÊS MARIAS)	São Bento
37	ESCOLA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO	Madruga
38	ESCOLA MARIA DAS DORES ALVES (TRÊS MARIAS)	São Bento
39	ESCOLA MARIA LUCIA ALVES	Caípe de Cima
40	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	Centro
41	ESCOLA NAVARRO DE BRITO	Socorro
42	ESCOLA O SOLDADO DESCONHECIDO	Santo Estevão
43	ESCOLA OSORIO VILAS BOAS	Muribeca
44	ESCOLA QUINTINO NASCIMENTO	Coroadó
45	ESCOLA RILZA VALENTIM	Campinas
46	ESCOLA RURAL DE PARAMIRIM	Paramirim
47	RURAL DO GURUGE	Gurugé
48	RURAL DE JABEQUARA DAS FLORES	Jabequara da Areia
49	ESCOLA SÃO BENTO DAS LAJES	São Bento
50	ESCOLA SÃO ROQUE	Ilha do Pati
51	ESCOLA VERA MARIA DE SANTANA (TRÊS MARIAS)	São Bento
52	CENTRO DE CONVIVÊNCIA VIDA EM MOVIMENTO	Gurugé



10. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1 Os **fornecedores** que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 10.2 O **fornecedor se compromete** a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela **SEDUC**.
- 10.3 O **fornecedor se compromete** a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Coordenação de Alimentação Escolar.
- 10.4 A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

11. EXEMPLOS DE CARDÁPIO

MODELO DE CARDÁPIO PRÉ-ESCOLA/ FUNDAMENTAL/ EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Café com leite e Batata doce cozida com frango desfiado (peito) Fruta: Laranja	Feijão cariquinho, Arroz, Carne cozida (coxão mole) com chuchu, abóbora e inhame Fruta: Melão	Feijão cariquinho, Macarrão, Frango assado (coxa e sobrecoxa), Salada refogada de repolho, cenoura e couve Suco de acerola Fruta: Banana da prata	Suco de umbu e Pão de leite com ovo mexido Fruta: Melancia	Cozido (coxão duro, batata, chuchu, cenoura, quiabo e aipim), Arroz, Pirão Suco de goiaba Fruta: Manga

*Os alimentos em destaque são provenientes da agricultura familiar.

MODELO DE CARDÁPIO CRECHE

Refeição	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Almoço	Feijão cariquinho, Arroz, Frango assado (coxa e sobrecoxa), Salada de alface, couve e tomate Fruta: Melancia	Feijão cariquinho, Isca de carne (patinho), Arroz com cenoura, Couve refogada Fruta: Laranja	Feijão cariquinho, Macarrão espaguete, Frango cozido (peito), Salada crua de alface , repolho e tomate Fruta: Manga	Feijão cariquinho, Arroz, Bife de carne (coxão mole), Salada de cenoura e beterraba Fruta: Melancia	Feijão cariquinho, Arroz, Frango cozido (coxa e sobrecoxa) com verduras (batata, cenoura e chuchu) Fruta: Maçã
Lanche da tarde	Manga e Mamão	Melão e Banana	Banana e Laranja	Maçã e Manga	Melão e Melancia

*Os alimentos em destaque são provenientes da agricultura familiar.

12. ATRIBUIÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 Atribuições do Gestor do Contrato

- I – acompanhar a execução do contrato em seus aspectos administrativos, promovendo a coordenação entre a Administração e o contratado;
- II – assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos, das quantidades e das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- III – adotar as providências necessárias para a manutenção do equilíbrio da execução contratual, propondo alterações, prorrogações, acréscimos ou supressões, quando cabíveis;
- IV – analisar e encaminhar pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações do contratado, quando previstas na legislação e no contrato;
- V – solicitar a instauração de procedimentos administrativos para apuração de descumprimentos contratuais e eventual aplicação de penalidades;
- VI – acompanhar a execução financeira do contrato, verificando a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das condições para pagamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VII – autorizar o encaminhamento da documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após manifestação do fiscal quanto ao recebimento dos produtos;
- VIII – manter registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
- IX – comunicar à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou causar prejuízo à Administração;
- X – desempenhar as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos do órgão.

12.2 – Atribuições do Fiscal do Contrato

- I – acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos da agricultura familiar, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, qualidade e prazos previstos no contrato;
- II – conferir se os gêneros alimentícios atendem aos padrões de qualidade, às condições sanitárias e às especificações constantes no Projeto de Venda, no edital e no contrato;
- III – verificar as condições de transporte, acondicionamento, armazenamento e entrega dos produtos;
- IV – registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em instrumento próprio, comunicando imediatamente ao gestor qualquer irregularidade;
- V – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, solicitando sua substituição quando cabível;
- VI – atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, conforme previsto no contrato, para fins de liquidação da despesa;
- VII – acompanhar o cumprimento do cronograma de entregas estabelecido pela Administração;
- VIII – emitir relatórios de fiscalização sempre que necessário, registrando a conformidade ou não da execução contratual;
- IX – comunicar ao gestor do contrato qualquer atraso, descumprimento contratual ou situação que possa comprometer a execução do objeto;
- X – exercer outras atividades de fiscalização previstas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos do órgão e no respectivo contrato.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para habilitação dos proponentes, serão exigidos os documentos elencados à seguir, de acordo com o Art. 35 da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026:

13.1.1 Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

- I - cópia do RG e CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- IV - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

13.1.2 Os **GRUPOS INFORMAIS**, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

- I - cópia do RG e CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- IV - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

13.1.3 Os **GRUPOS FORMAIS**, organizados em associações e cooperativas:

- I - cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- IX - Apresentação de RG e CPF do representante (s) legal (is) da Entidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1.4 Os **EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS** - EFR:

- I - cópia do CNPJ;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

13.2 Os documentos extraídos via *Internet* somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (*site*) do órgão emissor.

13.3 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação, quando da sessão de abertura.

13.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos, fica facultado à COMISSÃO a abertura de prazo de até 3 (três) dias úteis para regularização da documentação.

14 - PROJETO DE VENDA

14.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser elaborado com base no Anexo II deste Termo de Referência, sendo que para cada item a ser adquirido deve o proponente, apresentar as exigências contidas na planilha de referência e especificações, anexadas a este Termo de Referência, quando for o caso.

14.2 Cada interessado deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com o **preço unitário fixado pela PMSFC**, com base em pesquisa de preços, observando as condições fixadas neste Termo de Referência e no edital da Chamada Pública.

14.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

15 - ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS (Art. 36 da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026)

15.1 Serão considerados classificados os projetos de vendas que preencham as condições fixadas neste Termo de Referência.

15.2 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma deste item.

15.3 **Na primeira etapa**, para fins de análise, os **PROJETOS DE VENDAS** serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte **ordem de prioridade** (Art. 36, §1º):

- I - grupo de projetos de fornecedores **locais**,
- II - grupo de projetos de fornecedores da **região geográfica imediata**,
- III - grupo de projetos de fornecedores da **região geográfica intermediária**,
- IV - grupo de projetos de fornecedores **do Estado** e
- V - grupo de projetos de fornecedores **do País**.

15.3.1 **Entre os grupos de projetos** será observada a seguinte **ORDEM DE PRIORIDADE** para seleção:

- I - o grupo de projetos de **fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores **região geográfica imediata** terá prioridade sobre o da região geográfica intermediária, do Estado e do País.
- III - o grupo de projetos de fornecedores da **região geográfica intermediária** terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- IV - o grupo de projetos **do Estado** terá prioridade sobre o do País.

15.4 Caso não obtenha no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 15.3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 15.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a **segunda etapa** do processo de seleção.
- 15.6 Na **segunda etapa**, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:
- I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais **compostos por mulheres** ou **jovens agricultores** familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
 - II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
 - III - projetos organizados sob a forma de:
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e
 - d) cooperativas centrais.
- 15.7 O enquadramento nos critérios previstos no item 15.6, inciso I observará o seguinte:
- I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
 - II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
 - III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
- 15.8 Os critérios previstos no item 15.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.
- 15.9 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
- 15.10 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

16 – DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 Uma vez declarado(s) vencedor(es), os Proponentes vendedores deverão assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Edital.
- 16.2 O limite individual de venda do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF / ano, de acordo com o Art. 38 da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026, observada a seguinte regra:
- 16.2.1 Para a comercialização com **fornecedores individuais** (pessoa física) ou **grupos informais** (Art. 38, §1º da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026), os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano.
- 16.2.2 Para a comercialização com **grupos formais** ou **EFR** (Empreendimento Familiares Rurais) (Art. 38, §2º, incisos I, II e III da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026), o montante máximo a ser contratado será o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:
- I - **VMC**: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;
 - II - **N**: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
 - III - **VIM**: corresponde ao valor individual máximo de comercialização.
- 16.2.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a PMSFC a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais (Art. 38, §4º da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026).
- 16.2.2.2 Cabe à PMSFC a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais (Art. 38, §5º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026).
- 16.3 Os contratos resultantes da Chamada Pública terão prazo de vigência e duração até **31 de dezembro de 2026**.



17 – CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas, da definição do objeto, da estimativa das quantidades e dos requisitos estabelecidos para a contratação, conclui-se pela necessidade de realização de **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, visando atender às demandas da Administração Pública.

A contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, possibilitando o fornecimento regular de alimentos de qualidade, observando os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e desenvolvimento local. Além disso, contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de renda no meio rural e a promoção do desenvolvimento socioeconômico da região.

Verifica-se, ainda, a viabilidade técnica e administrativa da contratação, bem como a compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários disponíveis e com os objetivos institucionais do órgão.

Dessa forma, considerando os benefícios decorrentes da aquisição direta da agricultura familiar e o atendimento à legislação e aos normativos aplicáveis, opina-se pelo prosseguimento do processo de contratação, mediante Chamada Pública, para seleção dos fornecedores aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios especificados neste Termo de Referência.

Nivaldo de Jesus Ribeiro
Superintendente

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

São Francisco do Conde 13 de março de 2026

VANESSA VILAS BOAS DANTAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
do Termo de Referência

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA N.º

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, a participar da Chama Pública instaurada pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Secretaria de Educação, **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da organização, bem como formular propostas, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes à Chamada Pública.

_____, _____ de _____ de _____
Local e data

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II do Termo de Referência
MODELO DE PROJETO DE VENDA

a) **GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026				
1. DADOS DO GRUPO FORMAL				
Nome Grupo Formal:				
CNPJ:		E-mail:		
Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):		Fone:		
Endereço:				
Nº de associados/cooperados:				
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. REPRESENTANTE LEGAL				
Nome do representante legal:				
CPF:		E-mail:		
Fone:		Celular:		
Endereço:				
3. DADOS BANCÁRIOS (COOPERATIVA, ASSOCIAÇÃO, EFR).				
Banco:				
Agência:		Conta Corrente:		
4. IDENTIFICAÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A) DA AGRICULTURA FAMILIAR.				
	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				
	Alimento	UF	Quantidade	Preço de aquisição**
				Unitário
				Total
1				R\$
2				R\$
3				R\$
4				R\$
5				R\$
6				R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total da proposta do agricultor				R\$
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal				
** Preço publicado na Chamada Pública				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL POR ITEM*					
	Alimento	UF	Quantidade	Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total do projeto de venda				R\$	

7. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:		
	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
1		
2		
3		
Valor total agricultor		R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:		
1		
2		
3		
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		
*De acordo com a Chamada Pública		

8. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA	
() Entidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	
() Unidade Executora:	
Endereço: Praça da Independência, s/nº, São Francisco do Conde- Bahia	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.	
Nome do representante do Grupo Formal:	
Assinatura do representante do Grupo Formal:	
Local e data:	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE - CHAMADA PÚBLICA Nº 00X/2026	
1. DADOS DO(A) REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL	
Nome do(a) representante do Grupo Informal:	
CPF:	E-mail:
Fone / Celular:	Nº de participantes do grupo informal:
Endereço:	
Município/UF:	

2. DADOS BANCÁRIOS DOS(AS) FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL					
	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	CPF	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
Inserir quantas linhas forem necessárias					

3. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO				
	Nome do Agricultor(a) Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

4. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
	Alimento	UF	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal					
** Preço publicado na Chamada Pública					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL POR ITEM*					
	Alimento	UF	Quantidade	Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total do projeto de venda				R\$	

6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:		
	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
1		
2		
3		
Valor total agricultor		R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:		
1		
2		
3		
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		
*De acordo com a Chamada Pública		

7. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA
() Entidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
() Unidade Executora:
Endereço: Praça da Independência, s/nº, São Francisco do Conde- Bahia
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.
Nome do representante do Grupo Informal:
Assinatura do representante do Grupo Informal:
Local e data:

AGRICULTORES FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL		
	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
Inserir quantas linhas forem necessárias		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) **FORNECEDOR INDIVIDUAL**

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE - CHAMADA PÚBLICA Nº 00X/2026	
1. DADOS DO FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL	
Nome:	
CPF:	Gênero (feminino, masculino, outros):
Nº CAF Pessoa Física	
Número do NIS:	Segmento:
Endereço:	
Celular:	Celular alternativo:
E-mail (quando houver):	
Banco:	Conta corrente:
Agência:	Conta poupança:
2. IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO DE POVO E COMUNIDADE TRADICIONAL	
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:	
Nº CAF:	
Nº NIS:	

3. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS DO PROJETO DE VENDA					
	Alimento	UF	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor Total do Projeto				R\$	
* Preço publicado na Chamada Pública					

4. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS		
	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
1		
2		
3		
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		
*De acordo com a Chamada Pública		

5. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA	
() Entidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	
() Unidade Executora:	
Endereço: Praça da Independência, s/nº, São Francisco do Conde- Bahia	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Assinatura do Fornecedor Individual:	
Local e data:	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
do Termo de Referência

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS REFERENTE A AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.830.823/0001-96, com sede administrativa na Praça da Independência, s/nº, Centro, São Francisco do Conde – BA, neste ato representado pelo(a) Sr(a), Secretário(a) Municipal de, autorizado(a) pelo Decreto Municipal nº de delegação de competência, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Lei nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 1014/2026, Edital de Chamada Pública nº 003/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública, matriculados no Município de São Francisco do Conde, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 003/2026**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Produto	UF	Quantidade	Período de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
01	Amendoim	Kg			13,51	
02	Aipim	Kg			3,26	
03	Alface crespa	Maço			3,47	
04	Banana da prata	Kg			4,97	
05	Banana da terra	Kg			7,10	
06	Batata doce	Kg			8,61	
07	Coco Verde	Un.			3,00	
08	Couve folha	Maço			2,87	
09	Inhame	Kg			10,16	
10	Laranja	Kg			2,39	
11	Mamão formosa	Kg			4,19	
12	Manga	Kg			5,25	
13	Melancia	Kg			3,50	
14	Milho	Und.			1,83	
Valor Total do Contrato						R\$



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 2.1 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).
- 2.2 O pagamento dos produtos objeto da contratação, será efetuado em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob depósito bancário em Conta-Corrente da Contratada.
- 2.3 A contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº
- 2.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5 No ato do pagamento deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 003/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE ESTABELECIDO

- 3.1 O **limite individual** de venda de **gêneros alimentícios do Agricultor Familiar** e do **Empreendedor Familiar Rural**, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por **CAF** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará até o **dia 31 de dezembro de 2026**.
- 4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS ALIMENTOS

- 5.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.
- 5.2 A data, horário e local de entrega das mercadorias deverão ser seguidos de acordo com o roteiro encaminhado pela Coordenação de Alimentação Escolar.
- 5.3 O transporte para entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizado pela CONTRATADA e deverá garantir a integridade dos produtos, inclusive higiênico-sanitária. Os alimentos deverão ser entregues em veículos em adequadas condições higiênico-sanitárias.
- 5.4 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- 6.8 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 6.9 A contratante deverá manter seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1.2 desse contrato;
- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 7.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
- 7.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1 Quando a PMSFC comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), fica obrigada a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

- 8.2 Quando a PMSFC comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.^(a), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.
- 9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.^(a) CPF nº (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

- 10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;
- 10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:
- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
 - b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133/2021;
 - c) fiscalizar sua execução;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
 - e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1. risco à prestação de serviços essenciais; e
 - 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).
- 11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 Não será exigida garantia contratual.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

- 14.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:
- I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE; e/ou
 - II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.
 - III - O prazo para resposta a contratada quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

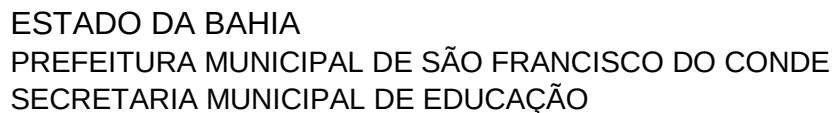
- 15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.3 A nulidade não exonerará a contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3 Dos atos da contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.4 A contratante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 17.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.
- 17.2 Compete a contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 17.3 A contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.



- 18.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 18.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 003/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 18.3 Os casos omissos serão decididos pela contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

Sra.

SECRETÁRIA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: